



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.874 , de 12 / 12 / 2017

Processo: 78.083

PROJETO DE LEI Nº. 12.317

Autoria: **WAGNER TADEU LIGABÓ**

Ementa: Institui a “Campanha de Apoio, Atendimento e Orientação aos Familiares de Pessoas com Doença de Alzheimer” (setembro).

Arquive-se

Wagner Tadeu Ligabó
Diretor Legislativo

15 / 12 / 2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.317

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor 27/07/17	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº.	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 01/08/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 01/08/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator 01/08/17
À COSAP. Diretor Legislativo 01/08/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 01/08/2017	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 01/08/2017
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 25039/2017

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ (DL) 27/Jul/2017 15:43 078083

PUBLICAÇÃO
04/08/17

Apresentado
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Signature]
Presidente
04/08/2017

APROVADO

[Signature]
Presidente
21/09/2017

PROJETO DE LEI Nº. 12.317
(Wagner Tadeu Ligabó)

Institui a “Campanha de Apoio, Atendimento e Orientação aos Familiares de Pessoas com Doença de Alzheimer” (setembro).

Art. 1º. É instituída a “Campanha de Apoio, Atendimento e Orientação aos Familiares de Pessoas com Doença de Alzheimer”, a ser realizada, anualmente, em período que coincida com o Dia Mundial da Conscientização sobre a Doença de Alzheimer, celebrado em 21 de setembro.

§ 1º. A Campanha será promovida pela sociedade civil, especialmente por entidades e organizações ligadas à área de saúde, através, dentre outras ações, do seguinte:

I – promoção de programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e conscientização de familiares referentes aos males causados pela doença, bem como cuidados especiais para a adaptação e a segurança das pessoas por ela acometidas;

II – confecção e distribuição de cartilhas ou outro tipo de material informativo para a orientação dos familiares;

III – implementação de medidas para identificar as necessidades individuais de cada pessoa acometida pela doença e propor um processo assistencial para a realização de:

- a) exames médicos periódicos;
- b) tratamentos fisioterápico, nutricional e dietético;
- c) terapias ocupacional, fonoaudiológica, psicológica, assim como estimulação física e comportamental;
- d) outros tratamentos e atendimentos que venham a beneficiar o paciente e seus familiares, atenuando as dificuldades de todos.

[Handwritten mark]



(PL nº 12.317 - fl. 2)

§ 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se familiares todos que auxiliam graciosamente pessoas acometidas pela doença de Alzheimer.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Por entender que as famílias e todos que cuidam graciosamente das pessoas acometidas pela doença de Alzheimer encontram, no seu dia a dia, inúmeras dificuldades, venho propor este projeto de lei.

De acordo com diversos médicos neurologistas, o Alzheimer se manifesta de acordo com a região cerebral acometida, causando a perda de memória, principalmente para fatos recentes, sendo este o seu primeiro sintoma percebido. Os especialistas afirmam que outros sintomas são: dificuldade e lentidão para a realização de tarefas habituais (como trocar de roupa, arrumar a casa e cozinhar), problemas de planejamento e desorientação no espaço (podendo o paciente se perder ao realizar trajetos conhecidos), depressão, apatia, ansiedade, dificuldades de linguagem e até delírios (principalmente relacionados ao medo de ser roubado ou perseguido).

Este projeto objetiva proporcionar orientação e cuidados especiais para a preservação da segurança das pessoas doentes, proporcionando, através dessa campanha, a realização de palestras, divulgação de material informativo a respeito da doença, cursos de enfermagem e de primeiros socorros em caso de acidentes domésticos, bem como disponibilizar apoio humanitário, médico, terapêutico e psicológico, dentre inúmeros outros benefícios às pessoas acometidas de tal enfermidade e seus familiares.

Estando assim justificado o presente projeto de lei, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 27/07/2017

WAGNER TADEU LIGABÓ
"Dr. Ligabó"



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 290**

PROJETO DE LEI Nº 12.317

PROCESSO Nº 78.083

De autoria do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, o presente projeto de lei institui a “**Campanha de Apoio, Atendimento e Orientação aos Familiares de Pessoas com Doença de Alzheimer**” (setembro).

fls. 03/04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir campanha, a ser levada a efeito pela sociedade civil, ou seja, constitui incentivo às pessoas jurídicas de direito privado para proporcionar orientação e cuidados especiais aos portadores da Doença de Alzheimer e seus familiares, com a finalidade de assegurar bem-estar e qualidade de vida.

Para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos nas jurisprudências cujas ementas ora reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentar vício de origem, nestes termos:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

Comarca: Bragança Paulista

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 24/08/2011.

Data de registro: 31/08/2011

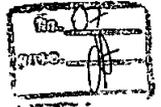
Outros números: 00940149320118260000

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

– Direta de Inconstitucionalidade – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal.



*Lei a Impor obrigação a particulares.
Entendimento no C. Órgãos especial. Ação
Improcedente.*

Diante do exposto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto na inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 28 de julho de 2017.


Elvis Brassarto Aleixo
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.083

PROJETO DE LEI Nº 12.317, do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ** que institui a "Campanha de Apoio, Atendimento e Orientação aos Familiares de Pessoas com Doença de Alzheimer" (setembro).

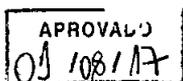
PARECER

O projeto em análise, que prevê instituir a Campanha de Apoio, Atendimento e Orientação aos Familiares de Pessoas com Doença de Alzheimer, busca, conforme justificativa do autor às fls. 04, "proporcionar orientação e cuidados especiais para a preservação da segurança das pessoas doentes".

Trata-se de matéria de natureza legislativa, revestida da condição legalidade, conforme nos indica o Parecer n.º 290 da Consultoria Jurídica, inserto às fls. 05/07.

Somos, portanto, favoráveis à sua tramitação.

Sala das Comissões, 1º/08/2017



MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

"Dika Xique Xique"

EDICARLOS VIEIRA

"Edicarlos Vetor Oeste"

PAULO SÉRGIO MARTINS
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Elt



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROC. 78.083

PROJETO DE LEI 12.317, do Vereador WAGNER TADEU LIGABÓ, que institui a Campanha de Apoio, Atendimento e Orientação aos Familiares de Pessoas com Doença de Alzheimer (setembro).

PARECER

Já a partir de sua nomenclatura, a esta Comissão pertence opinar, no mérito, sobre saúde, assistência social e previdência, ou mais exatamente, nos termos regimentais, sobre “Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal” (Regimento Interno, art. 47, VI).

Neste contexto amplo insere-se esta proposta que prevê campanha voltada a importante moléstia – o mal de Alzheimer – e à nobre tarefa de “disponibilizar apoio humanitário, médico, terapêutico e psicológico, dentre inúmeros outros benefícios, às pessoas acometidas de tal enfermidade e a seus familiares”, nas palavras do próprio autor em seu pertinente arrazoado.

Para tal propósito, de evidente interesse público, este relator oferece prontamente voto favorável.

Sala das Comissões, 01-08-2017.

APROVADO
08/08/17

VALDECI VILAR MATHEUS
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

RAFAEL ANTONUCCI

WAGNER TADEU LIGABÓ



37ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

REQUERIMENTO VERBAL:

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 21/11/2017

PL n.º 12.317/2017 – Wagner Tadeu Ligabó

Institui a “Campanha de Apoio, Atendimento e Orientação aos Familiares de Pessoas com Doença de Alzheimer” (setembro).

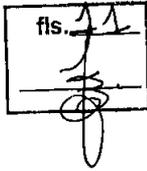
Autor: **Wagner Tadeu Ligabó**

Votação: favorável

Conclusão: Adiado para a SO de 21/11/2017



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



40ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21/11/2017

REQUERIMENTO VERBAL – PREFERÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 12.317/2017

Autor do Requerimento: WAGNER TADEU LIGABÓ

Votação: favorável

Conclusão: **MATÉRIA APRECIADA EM PREFERÊNCIA**

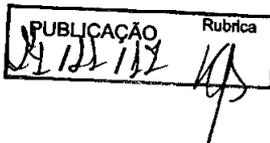
Elt



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



Processo 78.083



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.317

Institui a “Campanha de Apoio, Atendimento e Orientação aos Familiares de Pessoas com Doença de Alzheimer” (setembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de novembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a “Campanha de Apoio, Atendimento e Orientação aos Familiares de Pessoas com Doença de Alzheimer”, a ser realizada, anualmente, em período que coincida com o Dia Mundial da Conscientização sobre a Doença de Alzheimer, celebrado em 21 de setembro.

§ 1º. A Campanha será promovida pela sociedade civil, especialmente por entidades e organizações ligadas à área de saúde, através, dentre outras ações, do seguinte:

I – promoção de programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e conscientização de familiares referentes aos males causados pela doença, bem como cuidados especiais para a adaptação e a segurança das pessoas por ela acometidas;

II – confecção e distribuição de cartilhas ou outro tipo de material informativo para a orientação dos familiares;

III – implementação de medidas para identificar as necessidades individuais de cada pessoa acometida pela doença e propor um processo assistencial para a realização de:

- a) exames médicos periódicos;
- b) tratamentos fisioterápico, nutricional e dietético;

Jundiaí



(Autógrafo do PL n.º 12.317 – fls. 01)

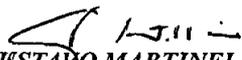
c) terapias ocupacional, fonoaudiológica, psicológica, assim como estimulação física e comportamental;

d) outros tratamentos e atendimentos que venham a beneficiar o paciente e seus familiares, atenuando as dificuldades de todos.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se familiares todos que auxiliam graciosamente pessoas acometidas pela doença de Alzheimer.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de novembro de dois mil e dezessete (21/11/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.317

PROCESSO Nº. 78.083

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/11/17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/12/17

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 292/2017

Processo n° 31.895-8/2017

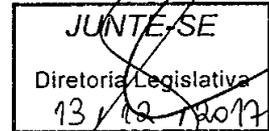
EXPEDIENTE

No. 15
Proc. am

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 13/02/2017 12:53 079480

Jundiaí, 12 de dezembro de 2017.

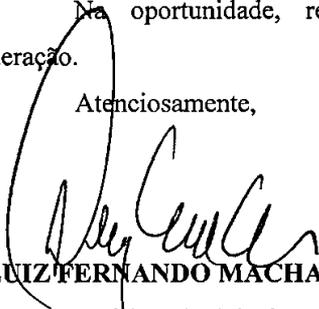
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.874, objeto do Projeto de Lei n° 12.317, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

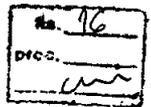
Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.874, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui a “Campanha de Apoio, Atendimento e Orientação aos Familiares de Pessoas com Doença de Alzheimer” (setembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a “Campanha de Apoio, Atendimento e Orientação aos Familiares de Pessoas com Doença de Alzheimer”, a ser realizada, anualmente, em período que coincida com o Dia Mundial da Conscientização sobre a Doença de Alzheimer, celebrado em 21 de setembro.

§ 1º. A Campanha será promovida pela sociedade civil, especialmente por entidades e organizações ligadas à área de saúde, através, dentre outras ações, do seguinte:

I – promoção de programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e conscientização de familiares referentes aos males causados pela doença, bem como cuidados especiais para a adaptação e a segurança das pessoas por ela acometidas;

II – confecção e distribuição de cartilhas ou outro tipo de material informativo para a orientação dos familiares;

III – implementação de medidas para identificar as necessidades individuais de cada pessoa acometida pela doença e propor um processo assistencial para a realização de:

- a) exames médicos periódicos;
- b) tratamentos fisioterápico, nutricional e dietético;
- c) terapias ocupacional, fonoaudiológica, psicológica, assim como estimulação física e comportamental;
- d) outros tratamentos e atendimentos que venham a beneficiar o paciente e seus familiares, atenuando as dificuldades de todos.



§ 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se familiares todos que auxiliam graciosamente pessoas acometidas pela doença de Alzheimer.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
15/12/17	

PROJETO DE LEI Nº. 12.317

Juntadas:

fls. 02/04 em 28/07/17; fls. 05/07 em 22/07/17;
fls. 08 em 02/08/17; fl. 09 em 09/08/17;
fls. 10 em 06/11/2017; fls. 11/14 em 22/11/17;
fls. 15/17, em 13/12/17

Observações: